



Nova Ibiá

O Compromisso Continua!

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

009/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ - BA

OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, A SEREM DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VINCULADOS AOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ-BAHIA.

VALOR GLOBAL REFERENCIAL ESTIMADO

R\$ 7.154.604,40 (Sete Milhões, Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **08/07/2024** às **09:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

[ABERTO E FECHADO]



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 009/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 020/2024

Torna-se público que o Município de Nova Ibiá – BA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, sediada na Praça São José n° 88, Centro, Nova Ibiá-BA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 2470, de 13 de Abril de 2023, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme Decreto Municipal n°. 2.775, de 06 de Março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é O registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, a serem destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados aos órgãos e secretarias públicas do Município de Nova Ibiá-BAHIA, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles as Secretarias Requisitantes estiverem necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender as demandas, considerando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada por lote 02 (Dois) lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o lote que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet, disponível no <https://licitanet.com.br/>.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



-
- 2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.3.** O licitante deverá apresentar declarações, que:
- 3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante poderá inserir as informações diretamente no sistema ou anexar sua proposta, desde que a proposta de preços nas ambas formas, esteja de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência descrevendo o serviço e o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, a marca, modelo, prazo de validade ou de garantia, quantidade e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, bem como os valores unitários e totais dos itens:
- 4.2.** A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser enviados preferencialmente no formato “.pdf.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- 4.3. O licitante deverá informar no sistema os valores para cada lote, a fim de participar da fase de Disputa. Caso arremate o lote, deverá encaminhar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, bem como os valores unitários dos itens, total dos itens e o total do lote, catalogo (se houver), sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

-
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de % (um por cento).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez

por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

-
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



-
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.2.5** deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



-
- 6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- 6.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.9.** A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.** A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

- 7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Novo licitações-e do Banco do Brasil.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

- 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 9.1.5.** fraudar a licitação;

- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1.** advertência;

- 9.2.2.** multa;

- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

-
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@novaibia.ba.gov.br.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Diário Próprio do Município no endereço: www.novaibia.ba.gov.br/licitacoes, e/ou portal.licitanet.com.br.
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
Apêndice	Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II	Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO III	Modelo Declaração de observância ao §1o, art. 9o da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021;
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V	Minuta de Contrato.
ANEXO VI	Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP
ANEXO VII	Preço Estimado

Nova Ibiá - BA, 21 de Junho de 2024.

Pedro Anibal Monteiro Camilo
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 2114/2023



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 009/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 020/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O objeto da referida licitação é o registro de preços, objetivando a futura e eventual Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, a serem destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados aos Órgãos e Secretarias Públicas do Município de Nova Ibiá-Bahia. De acordo com as especificações, quantidade e condições constantes em seus anexos:

Lote I – COMBUSTÍVEL			
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND
01	400.000	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro
02	50.000	Óleo Diesel S 500 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro
03	600.000	Óleo Diesel S10 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro

Lote II – DERIVADOS DE PETRÓLEO			
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND
01	100	Arla 32 201, embalagem com 20 litros.	Balde
02	50	Fruído de Freio, embalagem contendo 500ml.	Und
03	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos, embalagem com 18Kg.	Balde
04	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos. Embalagem contendo 10 Kg.	Balde
05	10	Óleo 140, embalagem contendo 1 litro.	Litro
06	150	Óleo 15W40, embalagem contendo 1 litro.	Litro
07	50	Óleo 20w50, embalagem contendo 1 litro.	Litro
08	300	Óleo 2T 500W, embalagem contendo 500ml.	Litro
09	100	Óleo 90, embalagem contendo 1 litro.	Litro
10	150	Óleo para Hidráulico 68, embalagem com 20 litros.	Balde
11	100	Óleo para transmissão 140, embalagem com 20 litros.	Balde
12	100	Óleo para transmissão 90, embalagem com 20 litros.	Balde

- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n° 2.472, de 18 de abril de 2023.

- 1.3. Os itens objeto do registro de preços são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. A licitação será dividida em 02 lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. Os objetos serão adquiridos de acordo com a necessidade da Administração Municipal, significando que não há obrigatoriedade de adquirir a totalidade registrada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação legal para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) está prevista na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública brasileira. Bem como, Decreto Municipal nº. 2.448, de 06 de abril de 2023, que regulamenta a Lei 14.333/2021 no município de Nova Ibiá-Bahia.

2.2. A descrição da necessidade da contratação baseia-se nos tópicos que seguem:

2.2.1. Continuidade dos Serviços Públicos

2.2.1.1. A administração pública de Nova Ibiá depende de uma frota de veículos para a realização de serviços essenciais como saúde, educação, transporte e infraestrutura. A falta de abastecimento adequado pode comprometer a prestação desses serviços, impactando negativamente a população.

2.2.2. Economia e Racionalização de Recursos

2.2.2.1. A aquisição de combustíveis e derivados por meio do Sistema de Registro de Preços permite à administração pública obter melhores preços e condições, através de um processo competitivo e transparente, garantindo assim a economia dos recursos públicos.

2.2.3. Planejamento e Gestão Eficiente

2.2.3.1. A utilização do SRP facilita o planejamento das compras, permitindo a aquisição conforme a necessidade ao longo do período de vigência do registro. Isso evita a estocagem excessiva ou insuficiente de combustíveis, garantindo a disponibilidade contínua e eficiente.

2.2.4. Transparência e Competitividade



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- 2.2.4.1.** O pregão eletrônico, conforme previsto na Lei 14.133/2021, assegura a ampla participação de fornecedores, promovendo a competitividade e transparência no processo licitatório. Essa modalidade reduz o risco de fraudes e proporciona maior segurança para a administração pública.
- 2.3.** O Quantitativo foi definido com base no levantamento feito através da junção das solicitações elaboradas pelas Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Nova Ibiá.
- 2.4.** A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral de todas as Secretarias Públicas Municipais, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diretrizes para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública no Brasil. Para a Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, seguem-se as regras gerais estabelecidas pela lei, que visam garantir a transparência, a competitividade e a eficiência do processo licitatório.

3.2. Requisitos gerais:

- 3.2.1.** Trata-se de objeto considerado comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Item.
- 3.2.2.** A justificativa técnica para escolha do critério de Menor Preço por Item deu-se em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, visto que há uma grande variação dos valores de combustível durante um período de um ano.
- 3.2.3.** O licitante deverá ter posto de abastecimento localizada a uma distância máxima de 5 Km do Município de Nova Ibiá-BAHIA.
- 3.2.3.1.** A limitação em possuir posto de distribuição em até 5 KM de distância do Município de Nova Ibiá, justifica-se considerando uma distância razoável para o deslocamento para abastecimento dos veículos da frota municipal, gerando economicidade. Tal distância leva em consideração que os municípios próximos encontram-se, no mínimo, há 18 quilômetros, somando-se os trechos de ida e volta de deslocamento e acarretaria em um gasto excessivo de combustível, tempo dos servidores e desgaste dos veículos, onerando assim, muito ao cofre público.
- 3.2.4.** O prazo de vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, contados da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021., os contratos de fornecimento contínuo de bens, como é o caso do combustível, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3. Requisitos Legais:

3.3.1. O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra nos termos das seguintes normas legislativas:

- a) Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos;
- b) Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- c) Decreto Municipal nº 2.775/2024, de 06 de março de 2024, que dispõe sobre sistema de registro de preços;

3.4. Requisitos de sustentabilidade:

3.4.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010;

3.4.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.4.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

3.4.4. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.5. Requisitos da Contratação:

3.5.1. O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

3.5.2. A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do CONTRATANTE, imediatamente após a formalização do contrato, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

3.5.3. O fornecimento ocorrerá nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

3.5.4. O pagamento à contratada será mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com os cupons de abastecimento com as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos dos descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram.

3.5.5. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

3.5.6. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



3.5.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega

- 4.1.1.** A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do CONTRATANTE, imediatamente após a formalização do contrato, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- 4.1.2.** O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
- 4.1.3.** A Ordem de Fornecimento estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada através de fax, e- mail ou outro meio válido.
- 4.1.4.** Os produtos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.1.5.** A contratada deverá demonstrar resultado de testes e inspeções realizadas em suas instalações, máquinas e equipamentos.
- 4.1.6.** O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.
- 4.1.7.** A Administração rejeitará produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Fiscal, a Sr.^a **Verônica Souto Pinheiro**, portadora da Carteira de Identidade nº. 06.614.476-00, expedida pela SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 946.134.865-72, Decreto Municipal nº 2.735/2024, e terá como Gestora, o Sr.^a **Beatriz Souza Bitencourt**, portadora da Carteira de Identidade nº. 14.941.695-41, expedida pela SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 075.643.055-09, Decreto Municipal nº 2.734/2024, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal 2.449/2023;

Fiscalização Técnica

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, VI);

5.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, II);

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, III);

5.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, IV).

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, V).

5.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 2.449, de 2023).

5.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 23, IV).



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



Gestor do Contrato

- 5.6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, IV).
- 5.6.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.6.10.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, III).
- 5.6.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, VIII).
- 5.6.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, X).
- 5.6.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, VI).
- 5.6.14.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 6.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 6.2. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.9.2.1. o prazo de validade;
 - 6.9.2.2. a data da emissão;
 - 6.9.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.9.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.9.2.5. o valor a pagar; e
 - 6.9.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 6.13.** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 6.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- 6.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.21.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.22.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.22.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.23.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.24.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 6.25.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 6.26.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- 7.1.3.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto do Contrato, por seus prepostos ou empregados, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa;
- 7.1.4.** A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto contratual, e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato;
- 7.1.5.** Indenizar o Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 7.1.6.** Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 7.1.7.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 7.1.8.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios;
- 7.1.9.** Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

7.2. São obrigações da Contratante:

- 7.2.1.** Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para tal, notificando à CONTRATADA sobre falhas e determinando prazo para sua regularização.
- 7.2.2.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Termo de Referência.
- 7.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, através do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento na hipótese dos arts. 82 a 86, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 8.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.11.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.11.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.7.** Prova de regularidade com os Fiscos Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.11.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.12.1.** Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta dias contados da data da sua apresentação - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.12.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.12.3.** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.12.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.12.5.** Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.12.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.13.1.1. Para fins de comprovação de que trata a este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Ser fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando expressamente que a licitante forneceu/executou satisfatoriamente o objeto da licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento(s) devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu o bem e/ou produtos.
- b) Comprovação de Autorização da Pessoa Jurídico na Agência Nacional do Petróleo, Gás NATURAL E Biocombustíveis – ANP, conforme o uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1977, certificando que a empresa se encontra autorizada, a exercer a atividade, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.
- c) Licenciamento Ambiental, conforme Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que trata do licenciamento prévio do órgão ambiental competente para localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores.
- d) Regularidade de aferição metrológica das bombas de combustível do estabelecimento mediante atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- e) Alvará de Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do domicílio da licitante e compatível com o objeto desta licitação

8.13.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.13.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 030101 – Gabinete do Prefeito;
Projeto Atividade: 2.002 – Coordenação das Ações do Governo Municipal;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 030202 – Secretaria de Administração;
Projeto Atividade: 2.003 – Organização do Sistema de Segurança Municipal;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 030202 – Secretaria de Administração;
Projeto Atividade: 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos / 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados / 17080000 - ROYALTIES.

Unidade Orçamentária: 030303 – Secretaria de Finanças;
Projeto Atividade: 2.007 – Planejamento e Desenvolvimento Financeiro e Contábil;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 030404 – Fundo Municipal de Educação;
Projeto Atividade: 2.032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 15001001 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%;

Unidade Orçamentária: 030404 – Fundo Municipal de Educação;
Projeto Atividade: 2.033 - Manutenção do Ensino Infantil;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 15001001 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25% / 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos 30%;

Unidade Orçamentária: 030404 – Fundo Municipal de Educação;
Projeto Atividade: 2.040 – Gestão das Ações do Salário Educação - QSE;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 15500000 - Recursos do Salário Educação QSE.

Unidade Orçamentária: 030505 - Fundo Municipal de Saúde;



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



Projeto Atividade: 2.022 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Saúde;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 15001002 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%;

Unidade Orçamentária: 030505 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade: 2.023 – Gestão das Ações com Atenção Básica (PAB FIXO / PSF/ACS/PMAQ/NASF/SAÚDE BUCAL);
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15% / 1.600.0000 – Transf. de Rec. do SUS – Governo Federal – Manutenção / 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS - Estadual.

Unidade Orçamentária: 030505 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade: 2.025 – Gestão Das Ações Do Bloco Da Vigilância Em Saúde (PFVISA/PFVPS/PQAVS/ACE);
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 16000000 - Transf. de Rec. do SUS – Governo Federal – Manutenção;

Unidade Orçamentária: 030601 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade: 2.047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos / 16600000 - Transferências de Recursos do FNAS/16690000 - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 030601 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade: 2.049 – Gestão das Ações do Bloco do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD BF;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 16600000 - Transferências de Recursos do FNAS / 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 030601 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade: 2.051 – Gestão Das Ações Do Bloco Da Proteção Social Especial De Media Complex. (PTMC)
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 16600000 - Transferências de Recursos do FNAS / 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos / 16690000 - Outros Serviços não vinculados a Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 030601 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade: 2.052 – Gestão das Ações do Bloco Proteção Social Básica – PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV);
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 16600000 - Transferências de Recursos do FNAS / 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos / 16690000 - Outros Serviços não vinculados a Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 030601 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade: 2.054 – Gestão das Ações do Programa Criança Feliz;
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 16600000 - Transferências de Recursos do FNAS / 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 030602 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
Projeto Atividade: 2.058 – Gestão do Conselho Tutelar;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 030707 – Secretaria de Obras Públicas;

Projeto Atividade: 2.010 – Gestão das Ações do Setor de Obras;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos/17080000 - ROYALTIES /17200000 - FEP / 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

Unidade Orçamentária: 030707 – Secretaria de Obras Públicas;

Projeto Atividade: 2.011 – Desenvolvimento dos Serviços Públicos Municipal – Limpeza Pública;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos / 17080000 - ROYALTIES.

Unidade Orçamentária: 030808 – Sec. Mun. Infra-estrutura, Transporte e Viação Rodoviária;

Projeto Atividade: 2.016 – Gestão da Sec. Mun. Infra-estrut., Transp. E Viação Rodoviária;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos / 17040000 - Royalties/Fundo Especial – FEP.

Unidade Orçamentária: 030909 – Secretaria Mun. De Agric., Desenvolvimento Com., Ind. E Meio Ambiente;

Projeto Atividade: 2.017 – Organização Da Produção E Manutenção De Produtos Agrícolas.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Ibiá – Ba, 06 de Junho de 2024

Pedro Anibal Monteiro Camilo
Secretário Municipal de Administração
Decreto Mun nº 2114/2023



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia**

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
EDITAL Nº. 020/2024**

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, a serem destinados ao abastecimento da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Vinculados aos Órgãos e Secretarias Públicas do Município de Nova Ibiá-Bahia.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as especificações técnicas para compra de Combustíveis e Derivados de Petróleo, elaborado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Pedro Anibal Monteiro Camilo**, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 2114/2023, em parceria com os demais Secretários Municipais. Com o objetivo principal de estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Secretaria Municipal de Infraestrutura/Secretaria Municipal de Obras Públicas/Secretaria Municipal de Agricultura.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

- 1.1.** O município de Nova Ibiá, localizado no estado da Bahia, depende de uma frota de veículos e máquinas para realizar diversos serviços essenciais à população, como transporte escolar, serviços de saúde, segurança pública e manutenção de infraestrutura urbana e rural. A operação contínua e eficiente desses serviços depende da disponibilidade constante de combustíveis e derivados de petróleo.
- 1.2.** A realização do Pregão Eletrônico - SRP para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo é uma medida essencial para garantir a eficiência, transparência e economia na gestão dos recursos públicos do município de Nova Ibiá, Bahia. A conformidade com a Lei nº 14.133/2021 reforça o compromisso da administração municipal com a legalidade e a sustentabilidade nas suas ações.
- 1.3.** Os combustíveis são essenciais para a operação contínua de veículos utilizados nos serviços de saúde (ambulâncias), educação (transporte escolar), segurança pública (viaturas) e infraestrutura (máquinas e veículos de manutenção). Ambulâncias e veículos de transporte para serviços de emergência e atendimento domiciliar necessitam de combustível para operar sem interrupções; Transporte escolar depende de veículos



Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Ibiá

Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



abastecidos para garantir que os alunos tenham acesso às escolas, especialmente nas áreas rurais; Viaturas da polícia e outros veículos de segurança pública precisam de combustível para patrulhamento e atendimento a ocorrências; Equipamentos de manutenção de estradas, coleta de lixo e outros serviços de infraestrutura precisam de combustíveis para funcionar eficientemente.

- 1.4. A conformidade com a Lei nº 14.133/2021 assegura que o processo de aquisição seja realizado com transparência, eficiência e economia, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e a qualidade dos serviços prestados à população.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diretrizes para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública no Brasil. Para a Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, seguem-se as regras gerais estabelecidas pela lei, que visam garantir a transparência, a competitividade e a eficiência do processo licitatório.

2.2. Requisitos gerais:

- 2.2.1. Trata-se de objeto considerado comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Item.
- 2.2.2. A justificativa técnica para escolha do critério de Menor Preço por Item deu-se em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, visto que há uma grande variação dos valores de combustível durante um período de um ano.
- 2.2.3. O licitante deverá ter posto de abastecimento localizada a uma distância máxima de 5 Km do Município de Nova Ibiá-BAHIA.
- 2.2.3.1. A limitação em possuir posto de distribuição em até 5 KM de distância do Município de Nova Ibiá, justifica-se considerando uma distância razoável para o deslocamento para abastecimento dos veículos da frota municipal, gerando economicidade. Tal distância leva em consideração que os municípios próximos encontram-se, no mínimo, há 18 quilômetros, somando-se os trechos de ida e volta de deslocamento e acarretaria em um gasto excessivo de combustível, tempo dos servidores e desgaste dos veículos, onerando assim, muito ao cofre público.
- 2.2.4. O prazo de vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, contados da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021., os contratos de fornecimento contínuo de bens, como é o caso do combustível, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. Requisitos Legais:

- 2.3.1. O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra nos termos das seguintes normas legislativas:
 - a) Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos;
 - b) Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
 - c) Decreto Municipal nº 2.775/2024, de 06 de março de 2024, que dispõe sobre sistema de registro de preços;



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



2.4. Requisitos de Sustentabilidade:

- 2.4.1.** A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010;
- 2.4.2.** Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 2.4.3.** Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.
- 2.4.4.** Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.5. Requisitos da Contratação:

- 2.5.1.** O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
- 2.5.2.** A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do CONTRATANTE, imediatamente após a formalização do contrato, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- 2.5.3.** O fornecimento ocorrerá nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.
- 2.5.4.** O pagamento à contratada será mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com os cupons de abastecimento com as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos dos descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram.
- 2.5.5.** Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;
- 2.5.6.** A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 2.5.7.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** Para estabelecer o quantitativo estimado a ser adquirido para cada item respectivo constante neste termo, realizou-se análise acerca da pretensão de atender as necessidades das Secretarias e Fundos vinculados à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Ibiá-BA, foram considerados os seguintes fatores:

3.1.1. Consumo Histórico: Análise dos registros de consumo de combustíveis e derivados de petróleo nos últimos 12 meses.

3.1.2. Projeções de Demanda: Consideração das projeções de crescimento populacional e expansões nos serviços públicos municipais.

3.1.3. Necessidades Operacionais: Avaliação das necessidades específicas dos diferentes setores da administração municipal, incluindo saúde, educação, assistência social, segurança e infraestrutura.

3.2. A estimativa das quantidades de combustíveis e derivados de petróleo para o município de Nova Ibiá, Bahia, foi elaborada com base em dados históricos e projeções de demanda, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Este levantamento garante uma aquisição planejada e eficiente, permitindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

3.3. A seguir, a tabela resumo das quantidades estimadas:

Lote I – COMBUSTÍVEL			
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND
01	400.000	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro
02	50.000	Óleo Diesel S 500 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro
03	600.000	Óleo Diesel S10 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro

Lote II – DERIVADOS DE PETRÓLEO			
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND
01	100	Arla 32 201, embalagem com 20 litros.	Balde
02	50	Fruído de Freio, embalagem contendo 500ml.	Und
03	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos, embalagem com 18Kg.	Balde
04	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos. Embalagem contendo 10 Kg.	Balde
05	10	Óleo 140, embalagem contendo 1 litro.	Litro
06	150	Óleo 15W40, embalagem contendo 1 litro.	Litro
07	50	Óleo 20w50, embalagem contendo 1 litro.	Litro
08	300	Óleo 2T 500W, embalagem contendo 500ml.	Litro
09	100	Óleo 90, embalagem contendo 1 litro.	Litro
10	150	Óleo para Hidráulico 68, embalagem com 20 litros.	Balde
11	100	Óleo para transmissão 140, embalagem com 20 litros.	Balde
12	100	Óleo para transmissão 90, embalagem com 20 litros.	Balde



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)

4.1. Conforme exigido pelo Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado para obter uma base de preços para o fornecimento de refeições (almoço/janta). Esse levantamento foi conduzido por meio de consultas ao Banco de Preços e cotações fornecidas por três fornecedores diferentes. O objetivo é garantir que a administração municipal de Nova Ibiá, Bahia, realize aquisições com base em preços competitivos e praticados no mercado. As cotações utilizadas estarão em anexo do Termo de Referência.

4.2. A princípio foi realizada Pesquisa de Preços através do Banco de Preços para obter uma média de preços praticadas no mercado. Posteriormente, foram identificados fornecedores locais e solicitadas cotações através de formulário padrão para coleta das mesmas, especificando itens como preço unitário da refeição individual, descrição dos itens, capacidade de fornecimento e prazos de entrega.

4.3. Metodologia

4.3.1. Consulta ao Banco de Preços: Verificação dos preços médios praticados no mercado para os itens em questão, utilizando bases de dados de preços públicos e bancos de preços de governos estaduais e federais;

4.3.2. Solicitação de Cotações: Envio de pedidos de cotação para três fornecedores de combustíveis e derivados de petróleo, com especificações detalhadas dos produtos necessários;

4.3.3. Análise Comparativa: Comparação dos preços obtidos nas cotações e no Banco de Preços para determinar a média de mercado.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

5.1. A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 7.150.853,30 (Sete Milhões, Cento e Cinquenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais, Trinta Centavos).**

				VALOR MÉDIO	
Lote I – COMBUSTÍVEL					
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	400.000	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro	R\$ 6,58	R\$ 2.632.000,00
02	50.000	Óleo Diesel S 500 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro	R\$ 6,51	R\$ 325.500,00
03	600.000	Óleo Diesel S10 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro	R\$ 6,61	R\$ 3.966.000,00
Com Valor Total Estimado para o Lote I de R\$ 6.923.500,00 (Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais).					R\$ 6.923.500,00

				VALOR MÉDIO	
Lote II – DERIVADOS DE PETRÓLEO					
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	100	Agente Redutor Líquido Automotivo Arla 32 201, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 116,08	R\$ 11.608,00
02	50	Fluído de Freio, embalagem contendo 500ml.	Und	R\$ 41,40	R\$ 2.070,00
03	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos, embalagem com 18Kg.	Balde	R\$ 432,74	R\$ 21.637,00
04	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos. Embalagem contendo 10 Kg.	Balde	R\$ 209,88	R\$ 10.494,00
05	10	Óleo de motor 140, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 31,29	R\$ 312,90
06	150	Óleo de motor 15W40, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 37,46	R\$ 5.619,00
07	50	Óleo 20w50, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 32,83	R\$ 1.641,50
08	300	Óleo 2T 500W, embalagem contendo 500ml.	Litro	R\$ 26,33	R\$ 7.899,00
09	100	Óleo 90, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 31,83	R\$ 3.183,00
10	150	Óleo para Hidráulico 68, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 343,62	R\$ 51.543,00
11	100	Óleo para transmissão 140, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 594,05	R\$ 59.405,00
12	100	Óleo para transmissão 90, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 556,92	R\$ 55.692,00
Com Valor Total Estimado para o Lote II de R\$ 231.104,40 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Cento e Quatro Reais e Quarenta Centavos).				R\$ 231.104,40	

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Contextualização e Necessidade

- 6.1.** O município de Nova Ibiá, localizado no estado da Bahia, identificou a necessidade de adquirir combustíveis e derivados de petróleo para atender às demandas das diversas secretarias municipais, incluindo saúde, educação, obras, transporte e outros serviços públicos. A compra desses insumos é essencial para garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais.

Objetivo da Aquisição

- 6.2.** O objetivo principal é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo de forma eficiente, econômica e transparente, garantindo o abastecimento contínuo e regular das frotas e equipamentos municipais. Além disso, busca-se assegurar a qualidade dos

produtos adquiridos e a competitividade dos preços, por meio da utilização do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP).

Procedimento de Contratação

- 6.3.** Para atender a essa necessidade, será utilizado o Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, §1º, Inciso VII, que regulamenta as contratações públicas. A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida por possibilitar maior transparência, competitividade e economicidade no processo licitatório.
- 6.4.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado para permitir a contratação futura e sob demanda, evitando a estocagem excessiva e os consequentes riscos de deterioração dos produtos.

Escopo da Contratação

- 6.5.** A contratação inclui a aquisição dos seguintes itens:
- a) Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.
 - b) Óleo Diesel S 500 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.
 - c) Óleo Diesel S10 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.
 - d) Outros derivados de petróleo conforme a necessidade específica das secretarias municipais

Especificações Técnicas e Qualidade

- 6.6.** Os combustíveis e derivados devem atender às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e outras normativas pertinentes. Devem ser fornecidos por empresas que possuam certificação e regularização junto aos órgãos competentes, assegurando a qualidade e a segurança dos produtos.

Critérios de Julgamento

- 6.7.** O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço por item, assegurando que a contratação seja realizada com base na oferta mais vantajosa para a administração pública.

Logística e Entrega

- 6.8.** Os combustíveis e derivados deverão ser entregues nos locais especificados pelo município, de acordo com a demanda e cronograma estabelecido pela administração municipal. O fornecedor deverá garantir a pontualidade e a conformidade das entregas com as especificações contratadas.

Gestão e Fiscalização

- 6.9.** A gestão do contrato será de responsabilidade da secretaria municipal competente, que realizará o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, verificando a conformidade das entregas e a qualidade dos produtos.

Vigência do Contrato

- 6.10.** O contrato decorrente do Pregão Eletrônico - SRP terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e a necessidade do município.

6.11. Benefícios Esperados



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- 6.12.** A utilização do Pregão Eletrônico - SRP para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo trará diversos benefícios, incluindo maior transparência no processo licitatório, ampliação da competitividade entre os fornecedores, redução de custos e economicidade, flexibilidade e agilidade nas contratações futuras, e, garantia de qualidade e conformidade dos produtos adquiridos.
- 6.13.** A solução para eventual aquisição do objeto ao qual se pretende adquirir, é a Idealização do processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento do mesmo.
- 6.14.** Com esta solução, o município de Nova Ibiá visa otimizar seus recursos e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.
- 6.15.** Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade.
- 6.16.** O abastecimento dos veículos da prefeitura e secretarias deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), no município de Nova Ibiá/BA, obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
- 6.16.1.** Deste modo, justifica-se a dispensa da análise de risco para o presente processo, devido ao objeto ser de baixa complexidade / bens comuns.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)

- 7.1.** O município de Nova Ibiá, Bahia, tem a necessidade contínua de combustíveis e derivados de petróleo para garantir o funcionamento das frotas e equipamentos das diversas secretarias municipais. A utilização do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição desses insumos visa alcançar resultados específicos que beneficiem a administração pública e a população.
- 7.2.** A adoção do Pregão Eletrônico - SRP para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo no município de Nova Ibiá visa promover uma gestão pública mais eficiente, econômica, transparente e responsável, assegurando a qualidade dos produtos adquiridos e atendendo de forma eficaz às necessidades da administração municipal e da população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

- 8.1.** Optou-se por realizar a presente aquisição, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, considerando o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos Itens a serem adquiridos, permitindo a aquisição parcelada, o que adicionalmente permite controle de estoque sem excessos ou escassez. Vale ressaltar que a compra será realizada conforme necessidade do Órgão requisitante.
- 8.2.** O município necessita de diferentes tipos de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S10) e derivados de petróleo (óleos lubrificantes, entre outros). O parcelamento permite que cada tipo de produto seja adquirido separadamente, de acordo com suas especificidades técnicas e necessidades de cada secretaria.

8.3. O parcelamento da contratação para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo no município de Nova Ibiá, Bahia, através de Pregão Eletrônico - SRP, é justificado pela necessidade de atender às demandas diversificadas das secretarias municipais, otimizar os recursos financeiros, melhorar a gestão de estoques e logística, aumentar a competitividade e transparência do processo, e adaptar-se às condições do mercado. Esta abordagem assegura uma aquisição mais eficiente, econômica e adequada às necessidades do município, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)

9.1. Não há necessidade de providências prévias a serem adotadas pela administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, Inciso XII, da Lei 14.133/2021)

12. A aquisição de combustíveis e derivados de petróleo pelo município de Nova Ibiá, Bahia, através do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP), deve considerar os impactos ambientais conforme o Art. 18, §1º, Inciso XII, da Lei 14.133/2021. É essencial avaliar e mitigar esses impactos para garantir que as operações municipais sejam sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

Identificação dos Impactos Ambientais

13. Emissão de Poluentes Atmosféricos

13.1. Queima de Combustíveis Fósseis: A utilização de combustíveis como gasolina e diesel resulta na emissão de gases poluentes, incluindo dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e compostos orgânicos voláteis (COVs), que contribuem para o efeito estufa e a poluição do ar.

13.2. Partículas em Suspensão: A queima de diesel, em particular, gera partículas finas (PM10 e PM2.5), que são prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

14. Riscos de Derramamento e Contaminação

14.1. Armazenamento e Transporte: O manuseio inadequado, derramamentos acidentais durante o transporte ou armazenamento de combustíveis pode resultar em contaminação do solo e da água, afetando os ecossistemas locais e a saúde pública.

14.2. Descarte de Óleos Lubrificantes: O descarte inadequado de óleos lubrificantes usados pode contaminar solos e cursos d'água, além de impactar negativamente a flora e a fauna.

15. Consumo de Recursos Naturais

15.1. Exploração de Petróleo: A produção de combustíveis fósseis envolve a extração de petróleo, um recurso natural finito, cujos processos de extração, refino e transporte

possuem diversos impactos ambientais, incluindo a degradação de habitats e o consumo de água e energia.

Medidas de Mitigação

16. Aquisição de Combustíveis com Menor Impacto Ambiental

- 16.1.** Diesel S10: Priorizar a aquisição de diesel S10, que possui menor teor de enxofre, reduzindo a emissão de óxidos de enxofre (SO_x) e partículas.
- 16.2.** Combustíveis Renováveis: Considerar a possibilidade de utilização de combustíveis alternativos e renováveis, como biodiesel e etanol, que possuem menor impacto ambiental em comparação aos combustíveis fósseis tradicionais.

17. Práticas de Armazenamento e Transporte

- 17.1.** Segurança e Conformidade: Implementar e exigir práticas rigorosas de segurança no armazenamento e transporte de combustíveis, minimizando o risco de derramamentos e contaminação.
- 17.2.** Treinamento e Capacitação: Treinar os funcionários responsáveis pelo manuseio de combustíveis para garantir a adoção de práticas seguras e ambientais responsáveis.

18. Gestão Adequada de Resíduos

- 18.1.** Descarte Correto: Implementar sistemas para a coleta e descarte adequado de óleos lubrificantes usados, incentivando a reciclagem e a disposição final ambientalmente correta.
- 18.2.** Reciclagem e Reutilização: Promover a reciclagem de materiais e a reutilização de resíduos sempre que possível, minimizando o impacto ambiental.

19. Monitoramento e Fiscalização

- 19.1.** Auditorias Ambientais: Realizar auditorias ambientais periódicas para monitorar a conformidade com as normas ambientais e identificar oportunidades de melhoria.
- 19.2.** Relatórios de Impacto Ambiental: Exigir que os fornecedores apresentem relatórios de impacto ambiental e planos de mitigação como parte do processo licitatório.

Benefícios da Mitigação dos Impactos Ambientais

20. Preservação do Meio Ambiente

- 20.1.** Redução da poluição do ar e da água, preservando a qualidade ambiental e a saúde dos ecossistemas locais.

21. Saúde Pública

- 21.1.** Melhoria na qualidade do ar e da água, reduzindo os riscos de doenças respiratórias e outras condições de saúde relacionadas à poluição.

22. Sustentabilidade

- 23.** Contribuição para a sustentabilidade a longo prazo, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a redução da pegada de carbono do município.

24. Conformidade Legal



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



25. Garantia de conformidade com as legislações ambientais, evitando sanções e melhorando a imagem institucional do município.
26. A consideração dos impactos ambientais na aquisição de combustíveis e derivados de petróleo é fundamental para promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental no município de Nova Ibiá, Bahia. A implementação de medidas de mitigação adequadas garantirá que as atividades municipais sejam conduzidas de maneira ambientalmente correta, protegendo o meio ambiente e a saúde pública, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

27. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

- 27.1. Após reunião, feita com a equipe designada, para fazer o estudo preliminar e com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar foi concluído que a contratação referente a aquisição futura e parcelada de Combustíveis e Derivados do Petróleo é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Secretaria Requisitante, sendo considerada a melhor solução técnica, socioeconômica e ambiental para atender à demanda requisitada.

Nova Ibiá – Bahia, 06 de Junho de 2024.

Pedro Anibal Monteiro Camilo
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 2114/2023

Cláudio Santos Nunes
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 2877/2024

Nádia Nunes de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 2109/2023

José Nonato de Jesus Purcino
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Municipal nº 2112/2023

Marina Santos de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Municipal nº. 2110/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 009/2024
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAZ:
EMAIL:

Objeto: : O registro de preços, objetivando a Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, a serem destinados ao Abastecimento da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos vinculados aos Órgãos e Secretarias Públicas do Município de Nova Ibiá-Bahia.

Lote I – COMBUSTÍVEL						
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	400.000	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.		Litro	R\$	R\$
02	50.000	Óleo Diesel S 500 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.		Litro	R\$	R\$
03	600.000	Óleo Diesel S10 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.		Litro	R\$	R\$
Com Valor Total para o Lote I de R\$... (...).						R\$

Lote II – DERIVADOS DE PETRÓLEO						
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	100	Arla 32 201, embalagem com 20 litros.		Balde	R\$	R\$
02	50	Fruído de Freio, embalagem contendo 500ml.		Und	R\$	R\$
03	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos, embalagem com 18Kg.		Balde	R\$	R\$
04	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos. Embalagem contendo 10 Kg.		Balde	R\$	R\$
05	10	Óleo 140, embalagem contendo 1 litro.		Litro	R\$	R\$
06	150	Óleo 15W40, embalagem contendo 1 litro.		Litro	R\$	R\$
07	50	Óleo 20w50, embalagem contendo 1 litro.		Litro	R\$	R\$
08	300	Óleo 2T 500W, embalagem contendo 500ml.		Litro	R\$	R\$
09	100	Óleo 90, embalagem contendo 1 litro.		Litro	R\$	R\$



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



10	150	Óleo para Hidráulico 68, embalagem com 20 litros.		Balde	R\$	R\$
11	100	Óleo para transmissão 140, embalagem com 20 litros.		Balde	R\$	R\$
12	100	Óleo para transmissão 90, embalagem com 20 litros.		Balde	R\$	R\$
Com Valor Total para o Lote II de R\$... (...).						R\$

Valor Total Global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia**

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 009/2024

ANEXO III

**(Declaração de observância ao §1º, art. 9º da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021)
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG no _____ e do CPF no _____, representante legal do licitante _____ (razão social),
CNPJ _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico no ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) Não há participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Nova Ibiá, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- b) Não há representante desta licitante que seja cônjuge ou companheiro ou que tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com agente público da Prefeitura Municipal de Nova Ibiá.

Local e data.....

[Assinatura]
Nome do Representante
Cargo do Representante Legal
Nome da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 009/2024

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA**



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG no _____ e do CPF no _____, representante legal do licitante _____ (razão social), CNPJ _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico no ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **Artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal**;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Local e data.....

[Assinatura]

Nome do Representante

Cargo do Representante Legal

Nome da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 009/2024

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº XXX/2024
CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVAIBIÁ - BA E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº XXX/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIA**, inscrita no CNPJ sob nº. **32.697.583/0001-48**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça São José, nº 88, Centro do município de Nova Ibiá – BA, CEP: 45.452-000, neste ato representada pelo Senhor **Pedro Anibal Monteiro Camilo** (Secretário Municipal de Administração), nomeado pelo Decreto 2114/2023, em 03 de Janeiro de 2023, publicada no *DOM*, em 03 de Janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1810, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na....., neste ato representado por, denominada simplesmente CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. XXX/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é o registro de preços, objetivando a Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, a serem destinados ao Abastecimento da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos vinculados aos Órgãos e Secretarias Públicas do Município de Nova Ibiá-Bahia.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº xxx/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QNT	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

- 1.3.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX de XXXXXX de 2024 á XX de XXXXX de 2024, contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA – SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 6.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem de fornecimento, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.12.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.13.** A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.14.** Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



Forma de pagamento

- 6.15.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.1.3.** Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 8.1.4.** Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



8.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8.1.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

9.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

9.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

9.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

9.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3 % a 5 % do valor do Contrato.
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 4 % a 7% do valor do Contrato.
- 11.3.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
- 11.4.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 6 a 9% do valor do Contrato.
- 11.5.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 8 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.5.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 11.7.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Ibiá - BA, XX de XXXXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



JOSÉ MURILO NUNES DE SOUZA Cédula de Identidade nº. 03.014.320-90/SSP/BA CPF/MF 423.494.195-68	XXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG/INSC MUN: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
---	--

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

RG:

RG:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Nova Ibiá-BA, XX de XXXXXXXXX de 2024.

DR. CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES
ASSESSOR JURÍDICO GERAL
Decreto nº. 2117/2023

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Nova Ibiá-Ba, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Nova Ibiá-BA, XX de XXXXXXXXX de 2024.

MARLI SANTANA DE SOUZA
ASSESSOR DE GABINETE/SETOR DE Comunicação
e Informação Social
CPF Nº274.398.525-91



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
EDITAL Nº. 020/2024

ANEXO VI
Minuta da Ata de Registro de Preço – ARP

O MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.697.583/0001-48, com sede na Praça São José, 88, Centro, Nova Ibiá – Bahia, CEP 45.452-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Murilo Nunes de Souza**, residente na Rua Carlos Caires Brito, Nº 303 - Bairro Cleto Caires Brito, CEP: 45.452-000 Nova Ibiá-Bahia, portador da Cédula de Identidade no. 03014320 90 SSP/BA e CPF/MF 423.494.195-68.

CONSIDERANDO, o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no Diário Oficial do Município - DOM, Processo Administrativo n.º/2024,

RESOLVE, registrar os preços da empresa abaixo identificada, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, na forma parcelada, de, conforme especificações e quantitativos descritos na Cláusula Segunda deste, os quais seque o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico/SRP supra citado, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QNT	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



-
- 3.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5.** O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.8.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro! Fonte de referência não encontrada, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



-
- 6.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 6.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 6.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 6.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Esta Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: www.novaibia.ba.io.gov.br por conta da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
EDITAL N°. 020/2024

ANEXO VII
ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: O registro de preços, objetivando a Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, a serem destinados ao Abastecimento da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos vinculados aos Órgãos e Secretarias Públicas do Município de Nova Ibiá-Bahia.

A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 7.150.853,30 (Sete Milhões, Cento e Cinquenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais, Trinta Centavos)**. Conforme planilha que segue abaixo, com itens e suas respectivas descrições, quantitativos, unidade de medida e valores unitários e totais.

					VALOR MÉDIO
Lote I – COMBUSTÍVEL					
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	400.000	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro	R\$ 6,58	R\$ 2.632.000,00
02	50.000	Óleo Diesel S 500 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro	R\$ 6,51	R\$ 325.500,00
03	600.000	Óleo Diesel S10 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro	R\$ 6,61	R\$ 3.966.000,00
Com Valor Total Estimado para o Lote I de R\$ 6.923.500,00 (Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais).					R\$ 6.923.500,00

					VALOR MÉDIO
Lote II – DERIVADOS DE PETRÓLEO					
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	100	Agente Redutor Líquido Automotivo Arla 32 201, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 116,08	R\$ 11.608,00
02	50	Fluido de Freio, embalagem contendo 500ml.	Und	R\$ 41,40	R\$ 2.070,00
03	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos, embalagem com 18Kg.	Balde	R\$ 432,74	R\$ 21.637,00
04	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos. Embalagem contendo 10 Kg.	Balde	R\$ 209,88	R\$ 10.494,00

05	10	Óleo de motor 140, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 31,29	R\$ 312,90
06	150	Óleo de motor 15W40, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 37,46	R\$ 5.619,00
07	50	Óleo 20w50, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 32,83	R\$ 1.641,50
08	300	Óleo 2T 500W, embalagem contendo 500ml.	Litro	R\$ 26,33	R\$ 7.899,00
09	100	Óleo 90, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 31,83	R\$ 3.183,00
10	150	Óleo para Hidráulico 68, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 343,62	R\$ 51.543,00
11	100	Óleo para transmissão 140, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 594,05	R\$ 59.405,00
12	100	Óleo para transmissão 90, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 556,92	R\$ 55.692,00
Com Valor Total Estimado para o Lote II de R\$ 231.104,40 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Cento e Quatro Reais e Quarenta Centavos).					R\$ 231.104,40

Os preços foram obtidos através do cálculo, tendo como base, as cotações, através de valor médio de 03 fornecedores referentes a serviços e aquisições compatíveis inerentes ao objeto, e da obtenção de Cotações no Banco de Preços. Foi utilizada a média entre os 04 (quatro) valores, sendo 03 de cotações com fornecedores e 01 de cotação do Banco de Preços, para obter o Valor Estimado da Contratação. As cotações utilizadas estarão em anexo do Termo de Referência. A planilha de cálculo é a que segue:

				FORNECEDORES							
				Banco de Preços		Irênio Barreto		Leite e Leal		Podium Posto	
Lote I – COMBUSTÍVEL											
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	400.000	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro	R\$ 6,77	R\$ 2.708.000,00	R\$ 6,51	R\$ 2.604.000,00	R\$ 6,53	R\$ 2.612.000,00	R\$ 6,49	R\$ 2.596.000,00
02	50.000	Óleo Diesel S 500 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro	R\$ 6,79	R\$ 339.500,00	R\$ 6,41	R\$ 320.500,00	R\$ 6,43	R\$ 321.500,00	R\$ 6,39	R\$ 319.500,00
03	600.000	Óleo Diesel S10 Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum.	Litro	R\$ 6,62	R\$ 3.972.000,00	R\$ 6,61	R\$ 3.966.000,00	R\$ 6,61	R\$ 3.966.000,00	R\$ 6,59	R\$ 3.954.000,00
					R\$ 7.019.500,00		R\$ 6.890.500,00		R\$ 6.899.500,00		R\$ 6.869.500,00



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: licitacao@novaibia.ba.gov.br



02	50	Fluido de Freio, embalagem contendo 500ml.	Und	R\$ 45,59	R\$ 2.279,50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
03	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos, embalagem com 18Kg.	Balde	R\$ 515,95	R\$ 25.797,50	R\$ 406,00	R\$ 20.300,00	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
04	50	Graxa de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos. Embalagem contendo 10 Kg.	Balde	R\$ 216,50	R\$ 10.825,00	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00	R\$ 213,00	R\$ 10.650,00	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
05	10	Óleo de motor 140, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 43,17	R\$ 431,70	R\$ 27,00	R\$ 270,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00
06	150	Óleo de motor 15W40, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 40,82	R\$ 6.123,00	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
07	50	Óleo 20w50, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 39,33	R\$ 1.966,50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
08	300	Óleo 2T 500W, embalagem contendo 500ml.	Litro	R\$ 37,33	R\$ 11.199,00	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
09	100	Óleo 90, embalagem contendo 1 litro.	Litro	R\$ 45,32	R\$ 4.532,00	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
10	150	Óleo para Hidráulico 68, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 391,46	R\$ 58.719,00	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00	R\$ 333,00	R\$ 49.950,00	R\$ 320,00	R\$ 48.000,00
11	100	Óleo para transmissão 140, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 759,20	R\$ 75.920,00	R\$ 539,00	R\$ 53.900,00	R\$ 542,00	R\$ 54.200,00	R\$ 536,00	R\$ 53.600,00
12	100	Óleo para transmissão 90, embalagem com 20 litros.	Balde	R\$ 613,67	R\$ 61.367,00	R\$ 538,00	R\$ 53.800,00	R\$ 541,00	R\$ 54.100,00	R\$ 535,00	R\$ 53.500,00
				R\$ 271.993,20		R\$ 218.020,00		R\$ 221.450,00		R\$ 212.950,00	

Nova Ibiá – Bahia, 07 de Junho de 2024.

Jeisa Souza Santos Candial
Chefe do Setor de Compras e Suprimentos
Decreto Municipal nº 2127/2023